

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 952, de 2020)

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Fixa novo prazo para pagamento, no exercício de 2020, de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.”

“**Art. 1º** Fica fixado, no exercício de 2020, novo prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

.....
Parágrafo único. O novo prazo fixado nesta Medida Provisória somente será admitido, na hipótese prevista no inciso II, se presentes todos os elementos mencionados no referido dispositivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 952, de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. O objetivo da medida é aliviar o caixa das empresas do setor durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19). Espera-se que, com o declínio da atividade econômica, haja um aumento expressivo da inadimplência, o que pode vir a comprometer a adequada prestação desses serviços.

Ocorre que o prazo originalmente vigente para o pagamento dos tributos arrolados no art. 1º encerrou-se em 31 de março de 2020, antes, pois, da



edição da MPV nº 952, de 2020, não sendo juridicamente adequado propor a prorrogação de prazo que já se expirou.

Diante disso, necessário se faz aprimorar, nos termos da emenda ora apresentada, a redação da ementa e do art. 1º da MPV nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

